

Infância e direitos humanos na ditadura civil-militar brasileira.

Luisa Rita Cardoso.

Cita:

Luisa Rita Cardoso (2015). *Infância e direitos humanos na ditadura civil-militar brasileira*. 4tas Jornadas de Estudios sobre la Infancia, Buenos Aires.

Dirección estable: <https://www.aacademica.org/4jornadasinfancia/47>

ARK: <https://n2t.net/ark:/13683/eZep/hUn>



Esta obra está bajo una licencia de Creative Commons.
Para ver una copia de esta licencia, visite
<https://creativecommons.org/licenses/by-nc-nd/4.0/deed.es>.

Acta Académica es un proyecto académico sin fines de lucro enmarcado en la iniciativa de acceso abierto. Acta Académica fue creado para facilitar a investigadores de todo el mundo el compartir su producción académica. Para crear un perfil gratuitamente o acceder a otros trabajos visite: <https://www.aacademica.org>.

Infância e direitos humanos na ditadura civil-militar brasileira

Luisa Rita Cardoso (UESC/CAPES, Brasil)

Instalada no Brasil às primeiras horas de abril de 1964 com a derrubada, através de um golpe de Estado articulado por civis e militares, do governo constitucional de João Goulart, a ditadura civil-militar já antes formulava suas bases teóricas mais fundamentais. Trata-se da Doutrina de Segurança Nacional (DSN), que mesmo antes do golpe era difundida no interior da Escola Superior de Guerra (ESG), esta fundada em 1949 com apoio francês e estadunidense e corolário da aproximação entre setores militares e elites civis (BORGES, 2014), que eram também aceitas para os cursos oferecidos pela Escola, uma vez que compartilhavam de ideais embasados no anticomunismo, o que possibilitava a integração dos dois grupos. Um entendimento do que foi a DSN se faz importante para toda tentativa de compreensão da ação do Estado brasileiro no período da ditadura civil-militar, visto que “toda a política nacional, portanto, é reorientada em função da segurança” (BORGES, 2014, p. 28), e, como afirma Bazílio, “a segurança, no entender dos pensadores da ESG, implica, necessariamente, no redimensionamento de todos os aspectos da vida social e das instituições (BAZÍLIO, 1985, p. 36). A abordagem que se segue visa possibilitar a compreensão das políticas para a infância no período e à ação repressora do Estado frente a militantes políticos de esquerda.

A noção de *inimigo interno* é incorporada pela DSN, o que significa dizer que as Forças Armadas, cujo papel é o de defesa do Estado, não mais o fariam apenas em relação a ameaças exteriores, estrangeiras, mas também passando, se necessário fosse à manutenção da ordem vigente, a combater seus próprios cidadãos e cidadãs. É esse um dos pilares da concepção de *guerra total*, da qual a DSN se vale, que segundo Nilson Borges é total porque exclui a neutralidade enquanto opção uma vez que “faz um apelo a todas as formas de participação” (2014, p. 24) e também porque entende que “a agressão pode vir tanto do exterior (comunismo internacional) quanto do interior (inimigo interno)” (2014, p. 25).

Comblin (1978) aponta que são quatro os conceitos de sustentação da DSN, a saber: os *objetivos nacionais*, a *segurança nacional*, o *poder nacional* e a *estratégia nacional*. Os primeiros são “a meta da guerra e a meta política” (p. 50) e vice-versa uma vez que, sob a Doutrina, o engajamento no combate ao comunismo faz com que não

haja outra política senão a de guerra total. Para a ditadura brasileira, os objetivos nacionais eram: integridade territorial, integridade nacional, democracia, progresso, soberania e paz social. Vale aqui destacar a última, que visava “estabelecer um sistema de vida fundamentado na harmonia e na solidariedade e resolver os conflitos de interesses entre os indivíduos, grupos e classes sob a égide do Direito, da Justiça social, do (sic) Valores morais e espirituais” (COMBLIN, 1978, p. 52). Chama a atenção também a menção à democracia, mas há que se ter em mente que tais objetivos foram formulados sob a égide do combate ao comunismo, visto como autoritário. Era necessário, portanto, contrapor-se a ele, ainda que apenas no discurso.

Já a segurança nacional é entendida como a capacidade (força) do Estado de derrotar as forças adversas em prol dos objetivos nacionais. Comblin (1978) aponta três diferentes aspectos da mesma: supressão das diferenças entre meio violentos e não violentos; fim da distinção entre política interna e externa, que leva a criação da ideia de *inimigo interno*, como já discutido; fim da distinção entre violência preventiva e repressiva, o que, pode-se entender, justificaria o uso de métodos violentos tanto contra militantes de esquerda em potencial quanto contra *menores*, haja vista o potencial rebelde dos mesmos.

O poder nacional é “o conjunto de meios de ação dos quais o Estado pode dispor para impor sua vontade” (COMBLIN, 1978, p. 58). Se o comunismo se liga a todos os setores da vida, também a guerra contra ele deve fazê-lo. Assim, o poder abrange âmbitos diversos como recursos naturais, trabalho, ciência, polícia, exército, censura, legislação e até os costumes. São feitas quatro distinções de poder: político – capacidade do Estado de impor sua vontade; econômico – controle da economia em seus diferentes aspectos, como recursos humanos, recursos naturais e instituições; psicossocial – aquele exercido sobre o meio, a população e as instituições sociais; e o militar, que seria a conjunção de todos os poderes citados anteriormente quando exercido pelas Forças Armadas. Parece-nos de maior relevância para este estudo pensar os poderes político-militar e psicossocial, haja vista que no âmbito do primeiro instalou-se a repressão aos opositores do regime e, no do segundo, foram elaboradas as políticas sociais, incluindo aí aquelas destinadas à questão do “menor”. Para Franciele Becher, marginalizar tais sujeitos, “vigia-los, rotular suas famílias, escamotear as verdadeiras causas do aprofundamento das desigualdades sociais fazia parte da estratégia do país que queria se desenvolver com segurança” (2012, p. 70). Sobre o poder psicossocial,

Bazílio afirma:

(...) busca de forma pragmática, influir na sociedade a fim de manter a ordem. Tal poder consiste em uma expressão da preocupação governamental que encontra, na Política Social, o seu instrumento de ação. Tendo como componentes a Moral Nacional, a Comunicação Social e a Opinião Pública, o Poder Psicossocial “estuda mais intimamente a pessoa e a os contextos sociais através dos quais ela se realiza. (BAZÍLIO, 1985, p. 40)

O autor afirma ainda que a DSN, mesmo que base doutrinária de um governo autoritário, não poderia ser imposta de uma vez só a fim de obter hegemonia política. Fazia-se necessário criar um consenso nacional que legitimasse o regime, e o poder psicossocial, via instituições, contribuiu decisivamente para isso. Desse modo, “as instituições sociais tornam-se locais privilegiados para o combate da propaganda comunista porque, entendidas como aparato de política social e, ao mesmo tempo, como veículos para conquistar a opinião pública” (BAZÍLIO, 1985, p 40).

O último dos quatro conceitos de sustentação da DSN, o de estratégia nacional, consiste na aplicação do poder nacional para a obtenção ou manutenção dos objetivos estabelecidos (GURGEL apud COMBLIN, 1978, p. 62), que visam à segurança nacional. O historiador Carlos Fico (2001) afirma ainda que a DSN integrava o Brasil ao contexto internacional da Guerra Fria a partir dos seguintes pontos: sua população numerosa e amplo território; posicionamento geopolítico; e a vulnerabilidade ao comunismo. Se desde a Revolução Cubana, em 1959, o comunismo era uma realidade na América Latina, o bloco ocidental buscava evitar, a todo custo, a expansão do mesmo. Um país com tamanho território e fronteira à maioria dos outros países sul americanos era, portanto, estrategicamente importante para a manutenção do capitalismo no continente. Contudo, a enorme desigualdade social e os níveis de pobreza alarmantes tornavam-no vulnerável ao comunismo. Fazia-se necessário conter a militância de esquerda - e o primeiro passo fora dado com o Golpe – mas também não permitir que população pobre – em maior número – se rebelasse frente à desigualdade.

Para Becher “foi nesse momento que, pela primeira vez, o 'problema do menor' foi equacionado como um problema social de âmbito nacional, fazendo com que o poder público agisse de forma centralizada e em novos moldes, que se pretendiam 'modernos' e 'científicos’” (2012, p. 74). É válido refletir sobre o uso do termo *científico*, que foi frequente no meio da ESG e, conforme Dreifuss (apud BAZÍLIO, 1985), servia para reforçar o sentimento de que os problemas do país passavam por resoluções

“científicas” ou “nacionais”, negando o caráter político das mesmas. Assim,

De 1964 em diante, a questão da assistência à infância passou, como tantas outras coisas, para a esfera de competência do governo militar. Este via na questão social e, no seio desta, na questão do menor, um problema de segurança nacional, julgando-o, portanto, objeto legítimo de sua intervenção e normalização. (RIZZINI; PILOTTI, 2011, p. 26)

O entendimento da *questão do menor* como um problema de segurança nacional é possível na lógica de um Estado fundamentado na DSN, pois a infância e a juventude pobres poderiam rebelar-se diante de suas realidades e procurar na militância comunista a saída para seus problemas. Assim, um vínculo entre infância e Nação é estabelecido e “zelar pela criança equivaleria a promover a defesa da Nação.” (BECHER, 2012, p. 77)

A ditadura civil-militar, ainda no ano do Golpe que a colocou no poder, criou, pela Lei nº 4.513, de 01 de dezembro de 1964, a Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor, a FUNABEM, com o objetivo de “formular e implantar a política nacional do bem-estar do menor, mediante o estudo do problema e planejamento das soluções, a orientação, coordenação e fiscalização das entidades que executem essa política”¹. Sucessora do Serviço de Assistência ao Menor (SAM), criado duas décadas antes, a nova instituição herdava seu patrimônio, mas deveria distinguir-se desse que, imerso em corrupção e burocracia, não alcançara eficiência ou legitimidade (VOGEL, 2011) e entrara para o imaginário popular como “uma enorme estrutura cuja atuação representava mais uma ameaça à criança pobre do que propriamente proteção” (RIZZINI, 2011, p. 266).

Nesse sentido, Bazílio, ao analisar um documento lançado pela FUNABEM em 1966, a Nova Política do Bem-Estar do Menor, assinada por Mário Altenfelder, médico pediatra que atuou como presidente da FUNABEM entre 1964 e 1974 e foi aluno da ESG em 1966, afirma que:

Altenfelder critica duramente o Serviço de Assistência a Menores e procura dar uma imagem profissional à Fundação que está nascendo. As necessidades básicas do menor agora são definidas como saúde, amor e compreensão, educação, recreação e segurança social. O fortalecimento da instituição familiar é um dos eixos de seu discurso. O autor considera que o Estado tem uma função supletiva. A guarda e a educação da criança deve ser responsabilidade da família. Portanto, é indispensável que haja preparação para o casamento. (BAZÍLIO, 1985, p. 50)

¹ Lei nº 4.513, de 1º de dezembro de 1964. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1950-1969/L4513.htm>. Acesso em 30 de julho de 2014.

Faz-se necessário compreender o uso do termo *menor* historicamente. Irma Rizzini (2011) afirma que durante o Estado Novo duas categorias foram estabelecidas no âmbito institucional de políticas voltadas à infância, a saber: o *menor* e a *criança*. A fim de compreender quem são esses sujeitos denominados *menores*, é válido observar que no Artigo 2º do Decreto-lei nº 3.799 de 5 de novembro de 1941, que estabelece o SAM, o termo utilizado é “menores desvalidos e delinquentes”², sendo esse o principal alvo da nova instituição, que atuaria a fim de promover assistência, internamento, abrigo, educação, instrução e tratamento somato-psíquico. Consolida-se, assim, a figura do *menor* como pobre.³ Nas palavras de Edson Passetti:

Crianças e jovens infratores ou abandonados, provenientes das situações de pobreza passam a ser identificadas como 'menores' e o complexo institucional de controle para inimputáveis se expande justificando o atendimento para os menores de idade pobres e perigosos, os pequenos bandidos. (PASSETTI, 2013, p. 363)

Os menores eram considerados problema social não só quando em situação de abandono ou em caso de infração, mas, dada a condição de pobreza – primordial para sua existência enquanto sujeitos – eram também vistos como problema em potencial, pois não só poderiam ligar-se a doutrinas de esquerda, como também tornarem-se “delinquentes”, ameaçando a segurança pública e elevando níveis de criminalidade. No entanto, era necessário manter o potencial produtivo dessa população, de importância para o desenvolvimento do país (RIZZINI; PILOTTI, 2011). As palavras abaixo são de Mário Altenfelder, que era, como esperado, um homem alinhado aos militares. Seu texto explicita o interesse do país no menor, visto como peça importante para o desenvolvimento nacional:

Além dos incalculáveis benefícios para cada menor, no plano da auto-realização individual, poderá haver, a curto prazo, uma aceleração no progresso nacional, pois o Brasil, nação em desenvolvimento, não pode prescindir por mais tempo da utilização da potencialidade do menor, dando-se ao luxo de subvalorizar seu próprio capital humano (FUNABEM, 1973, p. VIII).

² Decreto-lei nº 3.799 de 5 de novembro de 1941. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/declei/1940-1949/decreto-lei-3799-5-novembro-1941-413971-publicacaooriginal-1-pe.html>>. Acesso em 30 de julho de 2014.

³ É importante destacar que o o termo *menor*, quando por mim utilizado, refere-se ao termo jurídico que remete à menoridade, não sendo o intuito corroborar com o estigma que o mesmo carrega.

Becher (2012) lembra ainda que para que os objetivos da Nação estabelecidos no âmbito da DSN fossem alcançados era necessário construir “um novo homem”, que levasse consigo os preceitos e valores da civilização cristã ocidental. Assim, era incumbência do Estado “moralizar” homens e mulheres, uma vez que o “homem brasileiro”, como visto pela ESG, era “individualista, adaptável, improvisador, de vocação pacifista, cordial, emotivo, indolente, ocioso, despreparado, ignorante, inculto, imprevidente e impaciente” (BAZÍLIO, 1985, p. 39), o que seria feito na escola e por outras instituições sociais que ampliassem o alcance da propaganda estatal de combate ao comunismo e valorização do regime e seus fundamentos mais caros. Este esteriótipo, válido ressaltar, não se aplicava às elites, responsáveis pela moralização do homem comum. A atuação da FUNABEM obedeceria também a essa regra, e a Política Nacional do Bem-Estar do Menor (PNBEM) procuraria “alterar a ênfase repressiva anterior pela educativa” (PASSETTI, 2013, p. 363).

São três as diretrizes para a PNBEM que aparecem no Artigo 6º da Lei nº 4.513:

I - Assegurar prioridade aos programas que visem à integração do menor na comunidade, através de assistência na própria família e da colocação familiar em lares substitutos;

II - Incrementar a criação de instituições para menores que possuam características aproximadas das que informam a vida familiar, e, bem assim, a adaptação, a esse objetivo, das entidades existentes de modo que somente se venha a admitir o internamento do menor à falta de instituições desse tipo ou por determinação judicial. Nenhum internamento se fará sem observância rigorosa da escala de prioridade fixada em preceito regimental do Conselho Nacional;

III - Respeitar, no atendimento às necessidades de cada região do País, as suas peculiaridades, incentivando as iniciativas locais, públicas ou privadas, e atuando como fator positivo na dinamização e autopromoção dessas comunidades.⁴

Nota-se a priorização da integração do menor à família em relação à internação em uma das instituições do sistema, o que era prática do SAM e motivo de duras críticas. Ocorre, assim, ao menos no plano teórico, “uma mudança de uma estratégia repressiva para uma estratégia integrativa e voltada para a família” (FALEIROS, 2011, p. 63). Em capítulo intitulado *Importância da família e sua significação para o bem-estar do menor*”, parte do livro *Política Nacional do Bem-Estar em ação*, lançado pela própria FUNABEM, foi feita uma análise do papel da família para o desenvolvimento da criança e do país, pois, para a instituição, era nela que valores eram adquiridos. O

⁴ Lei nº 4.513, de 1º de dezembro de 1964. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1950-1969/L4513.htm>. Acesso em 30 de julho de 2014.

texto ressalta, no entanto, que por vezes o afastamento da criança do ambiente familiar é “aconselhável ou, mesmo, imperioso” (FUNABEM, 1973, p.15) e que “a problemática da criança é reflexo da problemática familiar e a desta, um reflexo do meio em que se desenvolve” (FUNABEM, 1973, p. 14). Assim, em casos de internação, recomendava que família e instituição se conhecessem, o que podia ser viabilizado por meio de entrevistas, visitas e reuniões e tinha como finalidade facilitar o trabalho de reintegração da criança ao seu meio social. Apontava ainda que em certos casos o contato da criança com a família era impraticável, mas que ainda assim era importante que se prezasse pela manutenção do vínculo com os parentes.

Vogel (2011) afirma que o internamento era uma prática negativa em três aspectos: ao afastar a criança da família, afastava-a do ideal de “família bem constituída” desejado pelo Estado; custava caro para os cofres públicos; e mostrava-se inadequado para um número tão grande da população, haja vista que os problemas apontados como parte da *questão do menor* poderia atingir até 1/3 da população abaixo dos 18 anos no país.⁵

Já a terceira diretriz para o PNBEM aponta para o respeito às características de cada região tanto em suas iniciativas públicas quanto privadas. É válido apontar que a PNBEM, ainda que uma política nacional, dava autonomia aos municípios e estados para realizarem as ações que lhe parecessem pertinentes em relação à *questão do menor*. Havia aí também uma tentativa de romper com o modelo do SAM, que concentrou sua atuação no Rio de Janeiro, deixando as outras unidades federativas da União à margem de sua intervenção. Nesse sentido, Vogel (2011) aponta que o grande dilema da FUNABEM seria o de propor uma política centralizadora, mas uma execução descentralizada. Esta se daria sobretudo através das FEBEMs – Fundação Estadual para o Bem-Estar do Menor -, criadas como instituições estaduais, autônomas em relação ao governo federal, mas seguidoras da PNBEM. O órgão nacional tinha então como incumbências o repasse de recursos financeiros, de metodologia de atendimento e de documentos, vocabulário e ideologia (BAZÍLIO, 1985).

A fim de compreender a questão dos recursos, recorro mais uma vez ao texto de Mário Altenfelder, que apresenta *Política Nacional do Bem-Estar do Menor em ação* da seguinte forma: “uma obra de divulgação da ideia central, de demonstração de sua exequibilidade nas esferas pública e privada, mas principalmente um chamamento à

⁵ Em 1967 a maioria é reduzida para 16 anos. No entanto, quando da criação da Lei nº 4.513, era ainda 18 anos.

ação voluntária” (FUNABEM, 1973, p. VIII). Ora, um sistema como o que a FUNABEM pretendia ser teria custos elevados. Além de estabelecer parcerias com a iniciativa privada, era também importante mobilizar para o trabalho voluntário, fosse ele inserido no sistema ou através de atuações outras, contanto que inseridas nos ideais da PNBEM. A convocação ao trabalho voluntário é pertinente na lógica da DSN, uma vez que se compreende “que a subversão pode se manifestar a qualquer momento e em qualquer situação. Portanto, os cidadãos são chamados a colaborar com a Segurança Nacional uma vez que esta é responsabilidade “de todas as forças vivas da nação” (BAZÍLIO, 1984, p. 37).

Ainda que visasse a “implantar a PNBEM em cada estado integrando-se a programas nacionais de desenvolvimento econômico e social, dimensionando as necessidades afetivas, nutritivas, sanitárias e educacionais dos internos e racionalizando os métodos” (PASSETTI, 2013, 364), críticas ao sistema FUNABEM não faltaram com o avançar dos anos e o aumento do número de denúncias de maus-tratos. Passetti (2013) lembra-nos das tentativas de fuga e rebeliões dos internos que muito se assemelhavam àquelas de presídios. Diversos estudos sobre crianças institucionalizadas em FEBEMs foram produzidos, sendo o tema geralmente objeto de estudo das áreas de Educação, Psicologia, Serviço Social e Ciências Sociais. Poucas são as produções em História sobre o tema, e me utilizo aqui de duas delas.

O historiador Humberto da Silva Miranda, ao combinar, em seu estudo sobre a FEBEM de Pernambuco, fontes documentais produzidas pela instituição e testemunhos de pessoas que quando crianças e/ou jovens passaram pelo sistema, conclui que tais indivíduos “”produziram diferentes discursos sobre a mesma instituição, o que me fez constatar que a Febem é múltipla, plural e se constrói no movimento das memórias, das vivências daqueles que atravessaram os portões das unidades de internação” (MIRANDA, 2014, p. 328). Para o autor, foi possível constatar três diferentes tipos de instituição de acordo com os testemunhos recolhidos, às quais chama de *FEBEM família*, *FEBEM prevenção* e *FEBEM prisão*. Sobre a última, afirma que a instituição é lembrada por sua entrevistada “a partir das práticas de agressão e dos maus-tratos, que utilizavam da força física para garantir o 'bom comportamento' das crianças e dos adolescentes que ali estavam aprisionadas” (MIRANDA, 2014, p. 239).

Também as historiadoras Sílvia Maria Fávero Arend e Camila Serafim Daminelli (2014) afirmam a violência do sistema FUNABEM a partir de denúncias

encontradas em periódicos catarinenses. A Fundação Catarinense do Bem-Estar do Menor, FUCABEM, contava com unidades nas cidades de Florianópolis, Itajaí, Lages e Chapecó e foi alvo de denúncias por parte de internos/as, ex-internos/as e seus familiares. Para as autoras, “violências psicológicas, físicas e sexuais, confinamento e jejum outorgados aos menores considerados indisciplinados faziam parte das realidades denunciadas” (AREND; DAMINELLI, 2014, p. 201).

Se a FUNABEM pretendia tratar da *questão do menor* de forma humanizada, promovendo a convivência das crianças com suas famílias ou aproximando suas instituições de uma, na prática o que se viu foi internamento massivo de crianças e jovens pobres e o reforço do “estigma que associa pobreza e miséria a abandono e delinquência” (PASSETTI, 2013, p. 357). A compreensão da postura da FUNABEM em relação aos menores foi assim interpretada por Bazílio:

A documentação produzida pela Funabem utiliza abundantemente termos e conceitos de origem médica para explicar os fenômenos sociais. (...) Palavras como “tratamento” do jovem infrator, “prevenção” à marginalidade, “terapia”, são constantes em sua produção documental. (...) e a marginalidade compreendida como uma doença ou disfunção. A moral é clara: a sociedade é boa, o homem marginal é quem está doente. (BAZÍLIO, 1985, p. 51)

A falência da FUNABEM e das FEBEMs é apontada em 1976, quando da instalação da *CPI do menor*, que apurou o alarmante número de 25 milhões de menores carenciados e/ou abandonados e reconheceu a incapacidade de ambas instituições de resolver o problema (VOGEL, 2011). Para o jornalista Eugênio Bucci:

Os estrategistas da comunicação da ditadura desprezavam o olhar infantil. Eles julgavam, em nome da proteção às crianças, que era necessário censurar cenas de beijos nas telenovelas, mas não viam mal algum em expô-las ao aviso seco de que havia assassinos impiedosos à solta. O terrorismo propagandístico que eles difundiam era liberado para menores. (BUCCI, 2010, p. 54)

O paradoxo apresentado por Bucci é emblemático da postura da ditadura em relação à infância. De um lado, a preocupação em *proteger*; do outro, a violência desmedida – na caça àqueles tidos como subversivos e em suas próprias instituições dedicadas à criança e ao adolescente. Comum às duas esferas era o desprezo ao olhar infantil que infere Bucci. Atenho-me agora a questões ligadas aos *direitos da criança*, noção que, inserida no âmbito dos *direitos humanos*, ganhou força no Ocidente no

decorrer do século XX.

Norberto Bobbio (2004) afirma que os direitos humanos são direitos históricos, isto é, elaborados no tempo, frente a circunstâncias específicas, “e nascidos de modo gradual, não todos de uma vez e nem de uma vez por todas” (BOBBIO, 2004, p. 5). São também naturais, iguais e universais, o que significa que são inerentes a todos os seres humanos; não podem ser desiguais por qualquer motivo como etnia, gênero, nacionalidade; e são aplicáveis em qualquer parte. (HUNT, 2009). Ora, todas essas premissas são estendidas para o campo da infância com a emergência dos *direitos da criança* (ou direitos humanos da criança), que foram, no decorrer do século passado, elaborados sob diferentes perspectivas, as quais apresentarei a seguir.

No que tange o direito internacional, o primeiro documento sobre direitos da criança é adotado em 1924 pela Liga das Nações. Sob o título de *Declaração de Genebra sobre o Direitos da Criança*, é marcado, conforme Ponte (2012), pela proteção ao desenvolvimento. Em 1948, frente às atrocidades cometidas durante a II Guerra Mundial, a recém formada ONU aprova a *Declaração Universal dos Direitos Humanos* (DUDH), que no Artigo 25º afirma que

A maternidade e a infância tem direito a cuidados e assistência especiais. Todas as crianças, nascidas dentro ou fora do casamento, devem ter a mesma proteção social.⁶

Como um desdobramento da DUDH para a infância, é adotada pela ONU, em 1959, a *Declaração Universal dos Direito da Criança*, segundo a qual as crianças tem, devido à sua falta de maturidade física e intelectual, necessidade de proteção e cuidados especiais⁷ e ainda, de acordo com o princípio IX da mesma carta de direitos, “a criança deve ser protegida contra toda forma de abandono, crueldade e exploração”⁸. Para a socióloga Cristina Ponte, a *Declaração* “destaca o bem-estar emocional e inclui o direito à educação, aos cuidados de saúde e à proteção especial” (2012, p. 37). Pode-se perceber nos dois documentos citados o predomínio da ideia de proteção, não sendo as crianças vistas como sujeitos plenos de direito, e sim como objetos de assistência. Para

⁶ ONU, Declaração Universal dos Direitos Humanos. Disponível em: <http://portal.mj.gov.br/sedh/ct/legis_intern/ddh_bib_inter_universal.htm>. Acesso em 06 de agosto de 2014.

⁷ ONU, Declaração Universal dos Direitos da Criança. Disponível em: <<http://www.gddc.pt/direitos-humanos/textos-internacionais-dh/tidhuniversais/dc-declaracao-dc.html>> Acesso em 06 de agosto de 2014.

⁸ Idem.

Eduardo Rezende Melo:

A declaração, como documento de uma época, ainda trazia consigo uma leitura social de que eles eram detentores de um direito de cuidado e assistência especiais (art. 25), nos moldes do que já consignava a Declaração de Genebra de 1924. Seus direitos, assim, eram percebidos muito mais como decorrência de uma ação ou dever de terceiros, especialmente do Estado e da família, em vez de expressão individual de pretensões, aspirações e potencialidades de realizações individuais e coletivas de um determinado segmento populacional. (MELO, 2010, p. 164)

Melo (2010) afirma ainda que a grande referência para o exercício de direitos era a do homem adulto, o que fazia com que crianças fossem vistas como seres em processo de maturação, não sendo, assim, qualificadas para se expressar, responder por seus atos e entender os assuntos que lhe diziam respeito.

Ainda que sabendo que tratados internacionais não determinam as práticas de indivíduos, constata-se que tampouco o Estado brasileiro, signatário de todos os documentos mencionados, agia de acordo com o que os mesmos estabeleciam, uma vez que utilizar-se de crianças para torturar homens e mulheres então considerados “inimigos” em nada se aproxima das diretrizes estabelecidas por tais cartas de direitos, em que a ideia de proteção das mesmas é central. No entanto, o Artigo 6º da Lei nº 4.513, afirma que:

Fixam-se como diretrizes para a política nacional de assistência a cargo da Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor, além dos princípios constantes de documentos internacionais, a que o Brasil tenha aderido e que resguardem os direitos do menor e da família.⁹

Nota-se, então, uma pretensão, por parte dos formuladores da PNBEM, de atuar de acordo com as diretrizes ditadas pelos documentos mencionados, o que é contraposto por uma série de denúncias de maus-tratos e violências – físicas, psicológicas e sexuais – que teriam ocorrido nos espaços das instituições do sistema FUNABEM¹⁰. O pensador

⁹ Lei nº 4.513, de 1º de dezembro de 1964. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1950-1969/L4513.htm>. Acesso em 30 de julho de 2014.

¹⁰ Foi produzido um conjunto de estudos sobre o período de funcionamento da FUNABEM e das FEBEMs que aborda o tema dos maus-tratos e violências sofridas pelos menores internos, como: CAMPOS, Gisélia Maria. “**Vou procurar o melhor lá dentro**”: vivências e memórias de crianças e adolescentes na FUNABEM (Viçosa, 1964-1989). Dissertação – Universidade Federal de Uberlândia, Programa de Pós-Graduação em História, Uberlândia, 2007. Disponível em: <http://www.bdtu.ufu.br/tde_busca/arquivo.php?codArquivo=927>. Acesso em 20 de julho de 2014 e BECHER, Franciele. **O “perigo moral” em tempos de segurança nacional**: políticas públicas e minoridade em Caxias do Sul – RS (1962-1992). Dissertação – Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Programa de Pós-Graduação em História, Porto Alegre, 2012. Disponível em:

italiano Giorgio Agamben (2002), ao discutir as declarações de direitos do homem do século XVIII, coloca que é preciso entendê-las não como uma vinculação do legislador ao respeito aos princípios que as mesmas apresentam, mas como inscrição da vida natural na esfera pública. Compreende-se, portanto, que as declarações e convenções de direitos das crianças, mais do que vincular o Estado ao cumprimento de certas medidas, insere aqueles e aquelas que por sua pouca idade ainda não são considerados cidadãos nos “cálculos do poder” (AGAMBEN, 2002, p. 125). A *questão do menor* no Brasil deve ser entendida sob tal perspectiva, uma vez que “os/as menores” serão objeto de uma série de políticas públicas sob, como já discutido, a lógica da DSN.

Foi em 1989, ano em que o Brasil passava por sua primeira eleição direta para presidente desde a ditadura, que a *Convenção Internacional sobre os Direito da Criança*, com valor legal para os países signatários¹¹, foi ratificada, modificando o paradigma da *Declaração*, uma vez que traz a ideia da criança como sujeito de direito. É importante ressaltar que a Convenção é resultado de um longo processo de reivindicação do direito de autodeterminação das crianças levado a cabo por movimentos sociais, que procuravam “refletir em que consistiria tratar a criança e adolescente como sujeitos de direitos, mas ao mesmo tempo considerar as ações de proteção de que também seriam merecedoras” (MELO, 2010, p. 166). No Brasil, também a partir de trajetórias de movimentos sociais, sobretudo do Movimento Nacional de Meninos e Meninas de Rua¹² (MNMMR) e das Pastorais do Menor, é implementado, em 1990, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), em consonância com o entendimento da criança como sujeito de direito trazida na Convenção ratificada no ano anterior. O *olhar infantil* que faltava para Bucci chega ao país junto com a redemocratização.

Para o historiador Solon Viola (2007), a atuação dos movimentos sociais em defesa dos direitos humanos contribuiu para a emergência de uma cultura política democrática no Brasil. O cientista político Francisco Weffort, em sua obra *Por que democracia?*, publicada pela primeira vez em 1984, quando ainda sentava à cadeira da

<<http://www.lume.ufrgs.br/bitstream/handle/10183/67259/000872713.pdf?sequence=1>>. Acesso em 20 de julho de 2014.

¹¹ Todos os Estados-membros com exceção dos Estados Unidos e da Somália.

¹² Sobre o MNMMR, ver: SOUZA, Tainara de Jesus. **O Movimento Nacional de Meninos e Meninas de Rua e a conquista dos direitos:** o marco do Movimento Social em prol da garantia dos direitos da criança e do adolescente no Brasil. Disponível em: <<http://www.cress-mg.org.br/arquivos/simposio/O%20MOVIMENTO%20NACIONAL%20DE%20MENINOS%20E%20MENINAS%20DE%20RUA%20E%20A%20CONQUISTA%20DOS%20DIREITOS.pdf>>. Acesso em 27 de julho de 2014.

presidência o general Figueiredo, coloca:

Foi, porém, destes anos de violência, de confusão e de medo que surgiu no país uma atitude nova em relação ao Estado e, por consequência, em relação à sociedade e à democracia. Tanto para as iniciativas que nascem do Estado – mais precisamente das Forças Armadas – e que dão início à transição, quanto para as iniciativas que levariam à formação de resistência e da frente democrática. (WEFFORT, 1985, p. 67)

Nesse sentido, compreendo que a mobilização da sociedade civil se deu sobretudo através de denúncias da situação da repressão, articuladas no Brasil e no exterior, e da campanha pela anistia dos/as presos/as políticos/as. A atuação da oposição ao regime instalado em 1964 é, portanto, compreendida como um elemento forjador da cultura política democrática, uma vez que, contrapondo-se ao autoritarismo, levanta bandeiras embasadas nos direitos humanos. Viola (2007) afirma que a luta contra o autoritarismo dos anos da ditadura se fez através da defesa dos direitos humanos. Para o historiador:

Definitivamente, o conceito de direitos humanos mudava de mãos. De fonte justificadora do Golpe de Estado passava ao controle do movimento social, ao qual fornecia novos caminhos, entre eles a defesa das liberdades civis, a democracia como misto de representação e participação e a promessa de igualdade e justiça social. (VIOLA, 2007, p. 127)

O autor chama a atenção para o fato de que o discurso dos direitos humanos foi usado também pelo regime autoritário. Ora, para os golpistas e seus apoiadores, o Golpe fora dado em nome da democracia e dos valores ocidentais – dentre os quais os direitos humanos. Afinal, em tempos de Guerra Fria, autoritário e violento era o outro – o comunismo. As lutas dos anos 1970 e 1980 tomaram para si a questão dos direitos humanos visando a redemocratização do país utilizando-se, para tanto, justamente das denúncias de violações dos mesmos cometidas pelo Estado, que de democrático, era cada vez mais difícil negar, não tinha nada.

Compartilha-se aqui do entendimento de cultura política conforme apontado por Bernstein, como “um grupo de representações, portadoras de normas e valores, que constituem a identidade das grandes famílias políticas e que vão muito além da noção reducionista de partido político” (2009, p. 30). Assim, a partir do combate ao autoritarismo da ditadura que prendia, sequestrava, torturava e até matava seus oponentes, aqueles e aquelas que antes tentaram destruí-la pela via da luta armada passam, quando da derrota desta, a atuar na denúncia e combate às violências cometidas pelo regime, tendo como base as noções de direitos humanos e como pauta principal a

anistia, conquistada em 1979 com a Lei nº 6.683, ainda que não nos moldes propostos pelos movimentos sociais - que carregavam a bandeira da anistia *ampla, geral e irrestrita* - e recíproca, isto é, válida também para os agentes da repressão.

Para a historiadora Heloísa Greco (2014), a luta pela anistia exerceu “papel fundamental no esgotamento do projeto da ditadura militar” (GRECO, 2014, p. 160). Ainda que o texto da Lei de Anistia não tenha sido aquele reivindicado pelos movimentos populares¹³, Fabíola del Porto (2002) afirma que essa foi recebida por estes como uma conquista, uma vez que a luta pela anistia era agregadora e buscava, para além da lei, uma “anistia do povo brasileiro”, no sentido de que ansiava também por direitos civis e políticos. A autora identifica então três diferentes setores da sociedade civil que se aglutinaram em torno da questão, a saber: aquele que já lutava contra o regime; o que emergia naquele contexto, em defesa dos direitos humanos; e outro que tinha demandas específicas¹⁴, mas que construía também na luta pela anistia o discurso de respeito aos direitos (DEL PORTO, 2002).

Dentre os grupos que não se mobilizaram para a luta armada, mas construíram a luta pela anistia e pelos direitos humanos, destaco o Movimento Feminino pela Anistia e o CBA, fundado em 1968 por iniciativa do primeiro. Viola (2007) afirma que outras instituições exerceram papel de destaque na luta contra a ditadura, como a Comissão Pastoral da Terra, os diversos Centros de Defesa dos Direitos Humanos, as Comissões de Justiça e Paz de São Paulo, Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) e a Associação Brasileira de Imprensa (ABI), que “assumiam o discurso dos direitos humanos como uma possibilidade de fortalecer as instituições democráticas e de produzir uma sociedade socialmente mais igualitária (VIOLA, 2007, p. 129).

O maior legado dos movimentos sociais que se constituíram em torno da pauta dos direitos humanos e da redemocratização foi a ideia de *direito a ter direito*, que guiou – e guia - a atuação de diferentes setores da sociedade civil nos anos seguintes (VIOLA, 2007) e, entende-se também a luta travada em nome dos *direitos da criança*. É importante destacar que a noção de direitos não emerge com ineditismo na sociedade

¹³ *Ampla, geral e irrestrita*, como já mencionado, era a reivindicação dos movimentos pela anistia. No entanto, a Lei nº 6.683, de 28 de agosto de 1979, não anistiava aqueles/as condenados/as “pela prática de crimes de terrorismo, assalto, sequestro e atentado pessoal” (Artigo 1ª §2º) e criava empecilhos para a readmissão de servidores civis e militares. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l6683.htm>. Acesso em 28 de julho de 2014.

¹⁴ Dentre os quais os movimentos de trabalhadores buscando melhores condições de trabalho e salário e o Movimento Contra o Custo de Vida, formado por donas de casa que denunciavam a crise econômica que o governo tentava mascarar e a carestia.

brasileira dos anos da ditadura, uma vez que foi amplamente difundida e utilizada no período do Estado Novo, ainda que não fosse consolidada como prática política (DEL PORTO, 2002).

Conforme Berstein (2009), uma cultura política não se restringe ao partido político, uma vez que a própria noção de *político* é, na formulação do conceito, alargada, abarcando instâncias de ação outras que não aquela do Estado ou em relação a este, como acontece com os partidos. A atuação da sociedade civil, é, portanto, política. No caso brasileiro,

a oposição ao regime militar é um marco fundamental para a compreensão da própria emergência da sociedade civil brasileira enquanto esfera constituída por sujeitos modernos e autônomos. É a partir deste momento que os movimentos sociais, associações profissionais e outros grupos comunitários – já existentes ou emergentes então – passam a organizar-se de forma diferenciada, reapropriando e reelaborando a ideia de *direitos*” (AVRITZER apud DEL PORTO, 2002, p. 54).

Ao organizar-se na resistência à ditadura, a sociedade civil brasileira se desenhava em oposição ao Estado, o que “acabou promovendo uma visão que opunha radicalmente sociedade civil e Estado” (DAGNINO, 2000, p. 72). No entanto, tal dicotomia expressava sobretudo a existência de posições políticas antagônicas (DAGNINO, 2000) e irreconciliáveis. Assim,

(...) pode-se identificar no discurso sobre os *direitos* a existência de um “solo comum” entre as diferentes lutas e reivindicações. Assim também, se os diferentes atores se encontram na cena pública e constroem suas identidades a partir de uma imagem “contra o Estado”, entendemos que suas diferentes questões e demandas se desenvolverão e se expressarão na luta pela anistia, conforme esta vai se constituindo como premissa da luta anti-autoritária e como “resgate de direitos”, agregando-se, então, àquelas lutas específicas e vice-versa. (DEL PORTO, 2002, p. 59)

Contribuiu ainda para a propagação das noções de direitos humanos e para a cultura política democrática a atuação de organizações internacionais que denunciavam, no Brasil e no exterior, as violações de direitos humanos cometidas pela ditadura. Chamada pelos militares e civis apoiadores do regime de “campanhas de difamação do Brasil no exterior”,

as denúncias vindas do exterior, acusando o regime militar de práticas atentatórias aos direitos humanos, geravam grande irritação no meio castrense, seguramente por duas razões: eram verdadeiras e vinham “do estrangeiro”, a supervalorizada instância mítica de comparação dos militares

nacionais, que, assim, sentiam-se inferiorizados. (FICO, 2001, p. 167)

Se uma cultura política pressupõe que dentre aqueles/as que a compartilham haja “uma leitura comum do passado” e uma “projeção do futuro vivida em conjunto” (SIRINELLI apud BERSTEIN, 1998, p. 351), entendo que as campanhas de denúncia de tortura e pela anistia liam o passado recente do Brasil, que insistia em se fazer presente, como autoritário e capaz dos mais altos níveis de violência. O futuro, forjado no combate àquele, era visto como o momento em que os direitos mais básicos, que dizem respeito à dignidade humana - direitos humanos - seriam respeitados, possibilitando assim, a democracia.

Fontes documentais:

FUNABEM. **Política Nacional do Bem-Estar do Menor:** em ação. Rio de Janeiro: ?, 1973.

Lei nº 4.513, de 1º de dezembro de 1964. Disponível em:
<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1950-1969/L4513.htm>. Acesso em 30 de julho de 2014.

Lei nº 6.683 de 28 de agosto de 1979. Disponível em:
<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l6683.htm>. Acesso em 28 de julho de 2014.

ONU, Convenção contra a Tortura e outras Penas ou Tratamentos Cruéis, Desumanos ou Degradantes. Disponível em: <<http://www.gddc.pt/direitos-humanos/textos-internacionais-dh/tidhuniversais/dhaj-conv-contra-tortura.html>> Acesso em: 03 de março de 2013.

ONU, Declaração Universal dos Direitos da Criança. Disponível em:
<<http://www.gddc.pt/direitos-humanos/textos-internacionais-dh/tidhuniversais/dc-declaracao-dc.html>> Acesso em 06 de agosto de 2014.

ONU, Declaração Universal dos Direitos Humanos. Disponível em:
<http://portal.mj.gov.br/sedh/ct/legis_intern/ddh_bib_inter_universal.htm>. Acesso em 06 de agosto de 2014.

Referências bibliográficas:

AGAMBEN, Giorgio. **Homo sacer:** o poder soberano e a vida nua I. Belo Horizonte:

Editora UFMG, 2002.

BAZÍLIO, Luiz Cavalieri. **O menor e a ideologia de Segurança Nacional**. Belo Horizonte: Vega-Novo Espaço, 1985.

BECHER, Franciele. **O “perigo moral” em tempos de segurança nacional**: políticas públicas e minoridade em Caxias do Sul – RS (1962-1992). Dissertação – Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Programa de Pós-Graduação em História, Porto Alegre, 2012.

BERNSTEIN. Culturas políticas e historiografia. In: AZEVEDO, Cecília et al (Orgs.). **Cultura política, memória e historiografia**. Rio de Janeiro: FGV, 2009. p. 29-46.

BOBBIO, Norberto. **A era dos direitos**. Rio de Janeiro: Elsevier, 2004.

BORGES, Nilson. A Doutrina de Segurança Nacional e os governos militares. In: FERREIRA, Jorge; DELGADO, Lucilia de Almeida Neves (Orgs.). **O Brasil republicano**: o tempo da ditadura – regime militar e movimentos sociais em fins do século XX. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2014. p. 13-42.

BUCCI, Eugênio. Procurados para sempre: memória, crianças, terrorismo e direitos humanos. In: VENTURI, Gustavo (Org.). **Direitos humanos**: percepções da opinião pública. Brasília: Secretaria de Direitos Humanos, 2010. p. 53-64.

COMBLIN, Pe. Joseph. **A ideologia da Segurança Nacional**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1978.

FALEIROS, Vicente de Paula. Infância e processo político no Brasil. In: RIZZINI, Irene; PILLOTTI, Francisco. **A arte de governar crianças**: a história das políticas sociais, da legislação e da assistência à infância no Brasil. São Paulo: Cortez, 2011. p. 33-96.

FICO, Carlos. **Como eles agiam**: os subterrâneos da Ditadura Militar: espionagem e polícia política. Rio de Janeiro: Record, 2001.

HUNT, Lynn. **A invenção dos direitos humanos**: uma história. São Paulo: Companhia das Letras, 2009.

JOFFILY, Mariana. O aparato repressivo: da arquitetura ao desmantelamento. In: AARÃO REIS, Daniel; RIDENTI, Marcelo; MOTTA, Rodrigo Patto Sá (Orgs.). **A ditadura quemudou o Brasil**: 50 anos do golpe de 1964. 2014. p. 158-171.

MAUÉS, Flamarion. "Os livros de denúncia da tortura após o golpe militar. **Cadernos Cedem**, v. 2, p. 47-59, 2011.

MELO, Eduardo Rezende. Direitos humanos de crianças e adolescentes no Brasil: dilemas de um cenário cultural em transformação. In: VENTURI, Gustavo (Org.). **Direitos humanos:** percepções da opinião pública. Brasília: Secretaria de Direitos Humanos, 2010. p. 163-178.

PADRÓS, Enrique Serra. Repressão e violência: segurança nacional e terror de Estado nas ditaduras latino-americanas. In: FICO, Carlos (et al.). **Ditadura e democracia na América Latina:** balanço histórico e perspectivas. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2008,p. 143-178.

PASSETTI, Edson. Crianças carentes e políticas públicas. In: DEL PRIORE, Mary. **História das crianças no Brasil.** São Paulo: Contexto, 2013.

PONTE, Cristina. **Crianças & Media:** pesquisa internacional e contexto português do século XIX à actualidade. Lisboa: Imprensa de Ciências Sociais, 2012.

RIZZINI, Irma. Meninos desvalidos e menores transviados: a trajetória da assistência pública até a Era Vargas. In: RIZZINI, Irene; PILLOTTI, Francisco. **A arte de governar crianças:** a história das políticas sociais, da legislação e da assistência à infância no Brasil. São Paulo: Cortez, 2011. p. 225-286.

RIZZINI, Irene; PILLOTTI, Francisco. A infância sem disfarces: uma leitura histórica. In: ___(Orgs.). **A arte de governar crianças:** a história das políticas sociais, da legislação e da assistência à infância no Brasil. São Paulo: Cortez, 2011. p. 15-30.

VIOLA, Solon Eduardo Annes. Direitos humanos no Brasil: abrindo portas sob neblina. In: SILVEIRA, Rosa Maria Godoy et al (Orgs.). **Educação em direitos humanos:** fundamentos teórico-metodológicos. João Pessoa: Editora Universitária, 2007. p. 119-134.

VOGEL, Arno. Do Estado ao Estatuto: propostas e vicissitudes da política de atendimento à infância e adolescência no Brasil contemporâneo. In: RIZZINI, Irene; PILLOTTI, Francisco. **A arte de governar crianças:** a história das políticas sociais, da legislação e da assistência à infância no Brasil. São Paulo: Cortez, 2011. p. 287-322.